



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2017

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº. 12, de 06 de novembro de 2009 e dá outras providências.

LEI

.....
.....

Art. 1º O Art. 75 da Lei Complementar nº. 12, de 06 de novembro de 2009 passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 75.....

Parágrafo único. *O serviço extraordinário quando prestado aos sábados, domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a hora normal de trabalho”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,
em 03 de Agosto de 2017.**

NORBERTO PINZ
Prefeito